



LEI Nº 354 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 326/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Sr. Jurani Martins da Silva, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

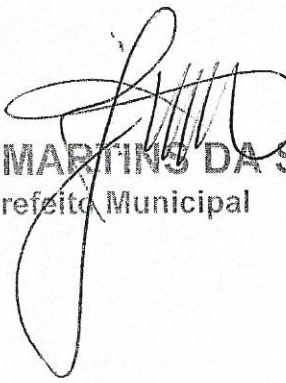
Artigo 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 326/2004, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 3º – Estão isentos da contribuição:
I – classe do Setor Rural;”

Artigo 2º – Passará a fazer parte da presente Lei a tabela em anexo;

Artigo 3º – Os demais artigos continuam com a redação anterior;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca-MT, 17 de dezembro de 2007


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal



CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP
ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	CLASSE RESIDENCIAL	CLASSE COMERCIAL/INDUSTRIAL	CLASSE PODER PÚBLICO
Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Alíquota	Alíquota
0 a 50	1,0%	1,0%	2,0%
51 a 100	3,0%	4,0%	4,0%
101 a 200	5,0%	7,0%	8,0%
201 a 400	7,0%	11,0%	10,0%
401 a 600	9,0%	13,0%	14,0%
601 a 800	11,0%	16,0%	17,0%
801 a 1000	13,0%	19,0%	20,0%
1001 a 1200	14,0%	22,0%	23,0%
1501 acima	17,0%	25,0%	26,0%